



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/22 IA, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

“Assegura o direito aos proprietários de animais cães-guias no transporte rodoviário municipal.”

Autoria: Ver. Índio de Assis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Aos portadores de deficiência visual que dependem de cães-guias para sua locomoção, fica assegurado o direito de transporte nas linhas abrangidas pela presente lei independente de peso e de cobrança de tarifa.

Art. 2º Os animais deverão de forma clara, possuir placa indicativa “cão guia”, para que assim seja reconhecido sem gerar nenhum tipo de interferência na sua entrada no transporte público.

Parágrafo único. A placa indicativa deverá conter no verso o nome e telefone do responsável.

Art. 3º Os assentos para os deficientes visuais e seu cão guia deverá ser o mesmo prioritário já existente no transporte público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 02 de Fevereiro de 2022.

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/22 IA, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária dá o direito ao cidadão deficiente visual o uso do transporte público municipal acompanhado de cão guia devidamente identificado sem prejuízo ou custo oneroso garantindo assim a facilitação em sua locomoção pela cidade e maior segurança em seu dia a dia. Os deficientes visuais dependem do animal para locomoção e este projeto assegura esse direito no município não limitando a quantidade de pessoas que podem usar o transporte por vez e também requisitando via placa de identificação no cão e as informações do responsável.

Considerando-se a relevância da matéria